CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

Rua Professor Benevides, 76 - FONE (061) 635-1347 - CEP 38.680-000

Arinos — Minas Gerais

RESOLUÇÃO 42/1995

DISPOÊ SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ARINOS, EXERCÍCIO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais,no uso da atribuição que lhe confere o art.75,I,"c" da Resolução 017,de 05 de novembro de 1991,faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte resolução

Art 1º-É mantido, em parte, o Parecer Prévio nº 97531-1/93, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,relativo à prestação de contas do Município de Arinos,exercício de 1992.

Art 2º-São consideradas irregularidades imputáveis ao ordenador da despesa do exercício de 1992:

I-despesas classificadas em desacordo com a legislação vigente no valor total de CR$99.729,206,28;

II-a realização de despesas sem o consequente empenho prévio, no valor total de Cr$117.050.116,95;

III-falta de demonstração de saldo orçamentário no valor de Cr$1.700.000,00

IV-as despesas realizadas sem processo licitatório, decorrentes das notas de empenho nºs 005,0625,5419,5670 e 5838, no valor total de Cr$44.017.280,00;

V-a prática de irregularidades em processos licitatórios, decorrentes da nota de empenho 0112, no valor total de Cr$2.172.600,00;

VI-a divergência de Cr$56.435.028,32 entre a despesa extra-orçamentária constante do balanço financeiro e o somatório total dos balancetes mensais;

VII-a divergência de Cr$50.000,00 entre a receita escrita no balanço financeiro e o somatório total dos balancetes mensais.

VIII-O pagamento de despesas não afetas ao Município, decorrentes da assunção de despesas de locação de residência para o Comandante da Polícia Militar Florestal, no valor Cr$8.963 316,00 ; de diversas despesas efetuadas pelas polícias Militar e Florestal, no valor de Cr$2.226.900,00;e da locação de imóvel para residência de Delegado de Polícia, no valor de Cr$3.061.884,00

IX-a falta de documentos comprobatórios (notas fiscais), decorrentes da nota de empenho 4613,no valor de Cr$718.779,93;

X-a realização de despesas sem quitações (liquidação),decorrente da nota de empenho 2972,no valor de Cr$7.832.804,10;

XI-pagamento de conta de luz para o posto de correios e telégrafos sem convênio, no valor de Cr$250.256,00;

XII-a falta de contratos de locação de imóveis, no valor total de Cr$7.561.046,40

XIII-O pagamento de juros sobre saldo devedor,no valor total de Cr$3.234.742,34;

XIV-o pagamento de juros por atraso de duplicatas e pagamentos diversos, no valor total de Cr$86.089.191,63;

XV-a realização de despesas com adiantamento de salários a servidores da Prefeitura ,no valor total de Cr$33.390.978,34;

Art 3º-São considerados regulares as seguintes despesas e procedimentos:

I-a dispensa de licitação decorrentes dos empenhos 0798,1985,1986 e 1987 por força do disposto no art.22,X,do Decreto-Lei 2300/86.

II-a dispensa de licitação decorrente da nota de empenho 0989;

III-a licitação decorrente da nota de empenho 1859;

IV-as licitaçoẽs consideradas irregulares;

V-a remuneração percebida,no exercício de 1992 pelo prefeito e pelo vice-prefeito;

VI-as despesas consideradas não afetas ao Município e decorrentes dos convênios 714/SN/92,795/92,262/DO/450.0.0 e da Lei Municipal 529/91.

VII-as despesas para as quais o ordenador anexou os recibos ou respectivas quitaçoẽs,observado o disposto no inciso X do artigo anterior;

VIII- as despesas para as quais o ordenador anexou as respectivas notas fiscais,observado o disposto no inciso VII do artigo anterior;

IX-as subvençoẽs,auxílios e contribuiçoẽs concedidos nos termos da Lei Municipal 535,de 18 de dezembro de 1991;

X-as despesas para as quais o ordenador anexou os respectivos contratos de locação de imóveis, observado o disposto no inciso XII do artigo anterior;

XI-o pagamento de diversas despesas da Associação dos Municípios do Noroeste Mineiro-AMNOR

Art 4º-Os valores descritos nesta Resolução estão expressos em moeda corrente da -epoca de realização das despesas e deverão ser corrigidos monetariamente por ocasião do ressarcimento aos cofres públicos, observadas as normas legais e regulamentos pertinentes.

Art 5º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º-Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Arinos, 06 de novembro de 1995

Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE